



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## ATA DE REGISTRO DE Nº 003/2017 PROCESSO Nº 008/2017 PREGÃO 004/2017 REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **CONTRATANTE**.

**M.O.T.A COMERCIAL LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica –CNPJ sob o nº 21.465.264/0001-90, situado na Av. Delmira Gonçalves nº 360, bairro: Garcias – Itaúna/MG por seu representante legal, senhor Ronivon aparecido de Souza, inscrito sob o CPF nº 002.899.956-80, doravante denominado **CONTRATADO**

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei 10520/2002, Decreto Municipal 405/06, 407/06 e 415/2007, subsidiariamente a Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, **de verduras, frutas, ovos e carnes para a merenda escolar das Escolas Municipais e Creche do Município de São Sebastião do Oeste - MG**, conforme necessidade descrita pela Secretaria Municipal de Educação, cujos produtos do gênero alimentício estão descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS:**

2.1 O contratado se compromete a efetuar a entrega ao Contratante de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação os seguintes produtos, observando os preços Registrados na Ata de Preços do Processo Licitatório 008/2017 nos seguintes termos:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UN	V. TOTAL R\$
------	------	-------	-----------	-------	--------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

02	270	UND	ACHOCOLATADO - TOODY	11,8000	3.186,00
03	450	UND	AÇÚCAR 5 kg – CRISTAL MINAS	11,9000	5.355,00
04	20	UND	ADOÇANTE CULINÁRIO 150G - LINEA	32,9000	658,00
06	70	UND	AMENDOIM EM GRÃO-PACHÁ	9,1100	637,00
07	60	UND	AMIDO DE MILHO- PACHA	2,8500	171,00
09	1500	UND	ARROZ TIPO 1 - 5KG – CODISUL	14,7000	22.050,00
12	300	UND	BATATA PALHA 400G - PACHÁ	8,6000	2.580,00
13	2500	UND	BEBIDA LACTEA 200 ml UHT, ACHOCOLATADO - QUATAZINHO	0,9500	2.375,00
14	200	UND	BISCOITO CREAM CRACKER – DUNGA	3,4500	680,00
15	300	UND	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA- DUNGA	3,450	1035,00
16	500	KG	CAFÉ EM PÓ- IMPULSO	17,6000	8.800,00
18	130	KG	CANJQUINHA – PACHÁ	2,5000	325,00
23	30	KG	COLORAL EM PO – PACHÁ	5,7000	175,00
26	550	UND	EXTRATO DE TOMATE – ELEFANTE	8,9500	4.922,50
27	210	KG	FARINHA MANDIOCA – FAVORITA	4,2000	882,00
28	240	KG	FARINHA DE MILHO – FAZENDINHA	4,2500	1.020,00
29	500	KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL – CLARICE	3,0400	1.520,00
30	400	KG	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – FLOR DE SEDA	23900	956,00
31	1600	KG	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1. – CODIL	3,7000	5.920,00
32	1400	KG	FEIJÃO PRETO – CODIL	6,2000	8.680,00
33	10	KG	FERMENTO BIOLÓGICO – SM	32,0000	380,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

34	40	UND	FERMENTO PÓ – AMO	6,4000	256,00
36	80	UND	GELATINA EM PÓ VARIOS SABORES- SANTA AMÁLIA	0,9800	78,40
37	20000	UND	IOGURTE CABACINHA - BELINHO	0,7900	15.800,00
38	60	UND	LEITE CONDENSADO - TRIÂNGULO	3,9800	238,00
39	30	KG	LEITE DE SOJA - INTEGRALY	19,0000	570,00
40	6500	LT	LEITE INTEGRAL – CAMPONESA	2,6000	16.900,00
41	200	KG	LINGUIÇA CALABRESA - AVIVAR	12,7000	2.540,00
44	60	UND	MAIONESE – SANTA AMÁLIA	4,7900	287,40
46	100	KG	MARGARINA – DORIANA	8,6000	86,00
47	800	UND	MASSA DE SÊMOLA – DOM SAPORE	2,1900	1.752,00
48	350	UND	MASSA DE SÊMOLA – DOM SAPORE	2,1900	766,50
49	450	UND	MASSA DE SÊMOLA – DOM SAPORE	2,1900	985,50
50	100	UND	MILHO PARA PIPOCA, - PACHÁ	2,3800	238,00
51	160	UND	MILHO EM CONSERVA LATA 300G – MINAS MAIS	1,8500	296,00
52	1300	UND	ÓLEO SOJA – ABC	4,0000	5.200,00
60	430	UND	REFRIGERANTE 2 LITROS - IGARAPÉ	3,95000	1.698,50
61	550	UND	SACHE DE BOLACHA SALGADA- PIT STOP	3,7000	2.035,00
62	350	KG	SAL REFINADO IODADO – UNIÃO	1,1900	416,50
64	680	UND	SARDINHA 125G – COQUEIRO	3,2000	2.176,00
65	2500	UND	SUCO PRONTO – TIAL	1,3500	3.375,00
	280	KG	TEMPERO PRONTO ALHO E SAL – MOINHO DE VENTO	6.5000	1.820,00

**VALOR TOTAL** \_\_\_\_\_ **R\$129.839,80**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

2.2 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos acima mencionados, incluído frete até o local de entrega, situado no Município de São Sebastião do Oeste – MG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

## **CLAÚSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

As entregas serão parceladas, as quais deverão ser entregues semanalmente e efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e, de acordo com as necessidades da Administração.

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve demonstrar boa qualidade, ser compatível e de acordo com o selo de certificação comprovado por declaração firmada pela própria licitante, sob pena de não ser aceito e vir à fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo III deste Edital – Termo de Referência, ditando as demais regras e integrando o presente.

A quantidade, a especificação dos produtos, prazo e condições de entrega dos produtos, seu transporte e carregadores, reposição de produto não aceito, rotulagem, embalagem primária, embalagens secundárias e locais de entrega dos produtos, todos seguem minuciosamente descritos Anexo III, instruindo o presente edital.

A entrega deverá ser na Escola Municipal Deputado Jaime Martins, localizada na rua Floresta nº 40, de acordo com a NAF, também na Creche Mundo Mágico, localizada na Av. Paulo VI nº 1.502 e Escolinha Infantil São Sebastião, localizada na rua Bonfim nº 1.020, em São Sebastião do Oeste, durante a vigência do contrato/ ata de registro, a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento.

De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

com as especificações designadas pelo Requisitante.

## **A mercadoria deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.**

A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:**

– **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

– **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação dos serviços e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O Município de São Sebastião do Oeste – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

A Contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura da ata de registro de preço.

Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

De acordo com a legislação a Contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

especificações designadas neste instrumento convocatório.

Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.

Os itens listados no termo de referência, parte integrante do Edital, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes deste termo e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do termo de referência. O Município de São Sebastião do Oeste – MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros.

**ROTULAGEM:** O produto deverá constar nos rótulos das embalagens (primária e secundária), de forma clara e indelével, as seguintes informações:

## **EMBALAGEM PRIMÁRIA:**

- a) identificação do produto, inclusive a marca;
- b) nome e endereço do fabricante;
- c) data de fabricação;
- d) data de validade ou prazo máximo para consumo;
- e) peso líquido;
- f) instruções de uso, e componentes do produto;
- g) condições de armazenamento/ instrução de conservação e consumo;
- h) número do lote;
- i) número de registro do produto no órgão competente.

## **EMBALAGEM SECUNDÁRIA:**

- a) identificação do produto, inclusive a marca;
- b) nome e endereço do fabricante;
- c) data de fabricação;
- d) data de validade ou prazo máximo para consumo;
- e) peso líquido;
- f) condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo,
- g) instruções de conservação e consumo;
- h) número do lote;
- i) número de registro do produto no órgão competente.

A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Av. Paulo VI – 1.759, Centro, em São Sebastião do Oeste. Após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, que fará a conferência de todos os itens este encaminhará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

para o Setor responsável pelo pagamento.

O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em até 30 dias, após o recebimento e aprovação da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

A Contratada deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.**

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias nºs **02.07.02.08.306.0802.2049.3.3.90.30.00, 02.07.02.08.306.0802.2066 e 02.07.01.12.365.1202.2048 – 3.3.90.30.00, Lei Municipal nº 687 de 22 de dezembro de 2017.**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

6.2 manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete;

6.4 arcar com todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação do responsável pelo recebimento das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

neste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

8. O Contrato poderá ser rescindido, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.1 Poderá ainda a presente Contrato ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa quando esta:

8.1.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

8.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

8.1.3 quebrar o sigilo profissional;

8.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de São Sebastião do Oeste.

8.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente Contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.6 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.7 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o Contrato celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**A) Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**B) Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**C) Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**D) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO:

**A DETENTORA** não poderá transferir, ou ceder no todo ou em parte as obrigações assumidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL:

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 415/07.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO

13.1 O Gestor da ata de registro de preços será a Secretária Municipal de Educação, através da Senhorita Jaíne Teixeira do Nascimento e o fiscal será o Senhor Claudiano Júnior Tavares.

### 13.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR.

- Organizar a Ata de Registro de Preço, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

### 13.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

13.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se, em parâmetro com os preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO:

**A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 004/2017, passando este a fazer parte integrante desta ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 14 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Belarmino Luciano Leite**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**M.O.T.A COMERCIAL LTDA -EPP**  
Ronivon aparecido de Souza  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_